



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 207 – de 28 de maio de 2026 “Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ribeirão Grande.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ribeirão Grande, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, fundamentada nos princípios da educação integral, visando ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões cognitivas, físicas, emocionais, sociais, culturais e éticas.

Art. 2º - A Política de que trata esta Lei será implementada por meio do Plano Municipal de Educação em Tempo Integral (PMETI), aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as legislações nacional e estadual pertinentes, em especial:

I – A Constituição Federal de 1988, art. 205 e art. 208, que asseguram o direito à educação e a progressiva ampliação da jornada escolar;

II – A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que dispõe sobre a educação básica e prevê a ampliação progressiva da jornada escolar;

III – A Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente a Meta 6, que trata da educação em tempo integral;

IV – A Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

V – A Portaria MEC nº 1.495/2023, que regulamenta o Programa Escola em Tempo Integral;

VI – A Portaria MEC nº 2.036/2023, que define diretrizes e ações estratégicas para a ETI;

VII - Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

VIII – Demais normas correlatas emanadas do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação e da Secretaria Estadual da Educação de São Paulo

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - A concepção de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito desta Lei, orienta-se pelos seguintes princípios:

I – Ampliação da jornada escolar para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais;

II – Articulação entre Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e parte diversificada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

III – Desenvolvimento das dimensões cognitiva, social, emocional, física, cultural e ética dos estudantes;

IV – Valorização da equidade, diversidade e inclusão;

V – Articulação intersetorial com as áreas de saúde, assistência social, esporte, cultura e meio ambiente;

VI – Participação democrática das famílias, comunidade escolar e conselhos de educação.

VII – Transparência e prestação de contas públicas;

VIII – Justiça curricular.

Art. 4º - São objetivos da PMETI:

I – Ampliar a jornada escolar com qualidade e equidade;

II – Garantir acesso dos estudantes a atividades diversificadas que promovam aprendizagens significativas;

III – Reduzir desigualdades sociais e educacionais;

IV – Elevar os indicadores de aprendizagem e de desenvolvimento integral;

V – Fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;

VI – Assegurar o direito à educação integral, em consonância com os princípios constitucionais.

VII – Garantir inclusão de estudantes com deficiência ou necessidades especiais.

CAPÍTULO III IMPLEMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A implementação da PMETI ocorrerá de forma progressiva, considerando:

I – O planejamento da expansão de matrículas em tempo integral;

II – A priorização de estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

III – A disponibilidade de infraestrutura física adequada, incluindo refeitório, banheiros, salas pedagógicas e espaços multiuso;

IV – A articulação entre unidades escolares e espaços comunitários parceiros;

V – A adequação dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas.

Art. 6º - As atividades complementares e de enriquecimento curricular da PMETI compreendem, entre outras, as seguintes áreas:

I – Arte marcial;

II – Artesanato;

III – Basquete;

IV – Culinária;

V – Dança;

VI – Educação socioemocional;

VII – Futebol;

VIII – Música;

IX – Prática de banda marcial;

X – Robótica educacional;

XI – Teatro;

XII – Vôlei;

XIII – Xadrez;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Parágrafo único - A oferta das atividades observará condições locais, parcerias intersetoriais e diretrizes pedagógicas, podendo ser ajustada conforme infraestrutura, recursos e prioridades locais.

Art. 7º - A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser precedida de diagnóstico da rede municipal de ensino, considerando infraestrutura escolar, quadro de profissionais, demanda das famílias, condições de transporte e alimentação escolar.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS E MONITORAMENTO

Art. 8º - Compete ao Departamento de Educação e Esportes:

- I – Coordenar a implementação da PMETI;
- II – Elaborar e revisar orientações curriculares para o tempo integral;
- III – organizar formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – Assegurar a gestão dos insumos e da alimentação escolar, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- V – Definir metas, indicadores e instrumentos de monitoramento da política;
- VI – Articular parcerias com instituições públicas e privadas para apoio técnico, pedagógico e financeiro.
- VII – Promover adaptações curriculares e garantir acessibilidade aos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 9º - O acompanhamento da PMETI será realizado pela Comissão Municipal de Educação em Tempo Integral e pelo Conselho Municipal de Educação, devendo:

- I – Monitorar expansão, frequência, participação e resultados de aprendizagem;
- II – Avaliar indicadores de desenvolvimento integral e equidade;
- III – Produzir relatórios anuais de transparência à comunidade escolar;
- IV – Propor ajustes e aperfeiçoamentos à política.

CAPÍTULO V RECURSOS E VIGÊNCIA

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO